



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:  
07/05/2021

PROCESSO: Nº 033/2018      Termo de Colaboração      001/2019      (x) PARCIAL/ANUAL  
( ) FINAL

PARCERIA Nº: 1º e 2º TERMOS ADITIVOS AO TERMO DE COLABORAÇÃO/ 001-2019

PARCEIRO: Organização da Sociedade Civil – “Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem”

CNPJ: 00.211.504/0001-50      PERÍODO: 04/03/2021 até 03/11/2021

RESPONSÁVEL Presidente(s): Maria José Caetano de Moraes

OBJETO:

Cooperação técnica e financeira entre o município e a OSC para oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para adolescentes (12 a 17 anos) e idosos (acima de 60 anos) em situação de risco e vulnerabilidade social, em observância às diretrizes das ações tipificadas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

VALOR GLOBAL R\$ 874.000,00 (Oitocentos e setenta e quatro mil reais).

Gestor Responsável pela Parceria:  
Maíra Célia da Silva Miranda – Matrícula: 137895-0

### RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 001/2019**, cujo objeto é a execução de ações e atividades que promovam a convivência e fortalecimento de vínculos familiares para adolescentes (12 a 17 anos) e idosos (acima de 60 anos) em situação de risco e vulnerabilidade social.

O termo de parceria tem vigência no período de **04/03/2020 a 03/11/2021**, com valor de custeio de **R\$ 874.000,00 (Oitocentos e setenta e quatro mil reais)**.

O relatório da Gestora corresponde ao período de **01/01/2021 até 31/03/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em **28/04/2021**.

As metas são relativas a mobilização social: atender no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos os adolescentes de 12 a 17 anos e idosos, acima de 60 anos, cadastrados no CRAS; Desenvolver encontros semanais com grupo de adolescentes; desenvolver encontros semanais com grupo de idosos; desenvolver atividades externas com grupos previstos no SCFV.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores.

Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMD/SIDOI  
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias  
Assessor Jurídico  
Matrícula: 154261-2  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMD/SDOI  
Matrícula: 148185-8

Marcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 001/2019** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Maíra Célia da Silva Miranda – Matrícula: 137895-0** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 01/01/2021 até 31/03/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, em virtude das medidas de restrição impostas pelo Decreto Municipal nº 55/2021, as atividades presenciais foram suspensas e aos profissionais tiveram que reinventar o modo das atividades. Para tanto, lançaram mão do trabalho remoto e passaram a utilizar o aplicativo *whatsapp* com a criação de grupos e ligações telefônicas, a fim de dar continuidade ao SCFV;
  - b.1) A gestora informou que, além do contato remoto, os profissionais realizaram entrega de *kits* de atividades e lanches aos adolescentes e idosos, a fim de fortalecer o vínculo com o SCFV, bem como incentivar o isolamento social, criatividade, habilidades artísticas e fortalecimento do vínculo familiar.
- c) A gestora informa que as visitas *in loco* estavam suspensas em razão da pandemia. No dia 14/01/2021, realizou a primeira reunião com as orientações das atividades coletivas presenciais suspensas; importância do uso do chip pelos funcionários para atendimento remoto; folhas de ponto encaminhadas por e-mail; agilidade na entrega dos pedidos, materiais e *kits* realizados pelos CRAS.
- c) Não há indícios de irregularidade;
- d) Informa a gestora que a OSC não está cumprindo o cronograma de desembolso, estando em atraso o repasse dos meses de setembro/2020 e dezembro/2020.
- e) Por fim, a gestora informa que as metas foram alcançadas. Contudo, há ressalvas quanto ao serviço de aquisição dos chips e recarga de créditos para os profissionais. Destaca que a meta só foi alcançada pelo fato dos profissionais terem utilizado recurso próprio, na maioria das vezes.

Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DOI  
Matrícula: 148135-8

Márcio Soares Dias  
Assessor Jurídico  
Matrícula: 154261-2  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

## CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ( )

SIM COM RESSALVAS ( x )

NÃO ( )

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado visita no local de sua realização.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem” executou as metas estabelecidas, com ressalvas. Isso porque, o serviço de aquisição e recarga dos créditos dos chips de telefones para orientadores e técnicos do SCFV não está sendo realizado de forma satisfatória. Na maioria das vezes, os funcionários estão utilizando recurso próprio.

Sugere-se que a OSC viabilize, de maneira mais célere possível, os chips com recarga suficiente para o atendimento aos usuários do SCFV.

Importante destacar, que devem ser apurados eventuais saldos financeiros na parceria pela Diretoria de Parcerias para possíveis readequações do Projeto Básico.

Devemos observar o justificar os atrasos nos repasses conforme previsão da Lei nº 13.019/2014.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 001/2019 para o período 01/01/2021 até 31/03/2021.

	ASSINATURA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8
	Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0
DATA:	07/05/2021

  
Rodney José dos Santos  
Assessor  
Matrícula: 0131501-0

  
Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar

  
Christiano Oliveira Evangelista  
Administrador - SMDS/DOI  
Matrícula: 148185-8